

PROCESSO Nº: 2008/118776

INTERESSADO: Anceli Alves dos Santos Silva

ASSUNTO: Consulta sobre Incidência de ISSQN

EMENTA: Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN). Incidência tributária. Serviço de alfaiataria e costura. Beneficiamento sobre encomenda. Serviço de beneficiamento.

I. RELATÓRIO

1.1 Do Pedido e das Razões

No presente processo, a empresa **Anceli A. dos Santos Silva**, inscrita no CNPJ com o nº 07.882.626/0001-18, requer parecer deste Fisco sobre a interpretação da legislação tributária acerca da incidência da **incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** na atividade de costura de roupas para outra pessoa jurídica (facção).

A Consulente faz menção aos serviços previstos no subitem 14.09 da Lista de Serviços e afirma entender que não há incidência do ISSQN sobre o serviço por ela prestado.

Ela deseja saber ainda, se não há incidência do ISSQN, onde será feita a descrição e o valor dos serviços de mão de obra para geração do DAS?

1.2 Da Consulta

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, verificou-se que já houve resposta à consulta formulada por contribuinte em caso análogo ao deste Consulente.

Eis o **relatório**.



Fortaleza
Prefeitura de

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

II. PARECER e CONCLUSÃO

Quanto a incidência do ISSQN sobre a atividade da Consulente, em função do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, por já haver resposta à consulta idêntica a esta formulada, este parecer é no sentido de que seja fornecida a ela, cópia da resposta dada à consulta formulada no Processo nº 2008/068983.

Por fim, quanto a sua segunda pergunta, acerca de onde deverá ser informado o valor dos serviços de mão-de-obra para geração do DAS, tem-se a informar que o sistema para geração do DAS (PG-DAS) foi elaborado e é gerido pela Receita Federal do Brasil, razão pela qual esta pergunta deve ser feita diretamente a esse órgão do Ministério da Fazenda.

É o **parecer** que ora submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 23 de junho de 2008.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON:

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Jorge Batista Gomes

Supervisor da SUCON

DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. De acordo com os termos deste parecer;

2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Maria Ivani Gomes Araújo

Coordenadora de Administração Tributária

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças